OFÍCIO N._____

LEI Nº 1.202, DE 15 de FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sôbre prorrogação de prazo, - anistia de multa e juros, institui - correção monetaria dos débitos fis - cais e dá outras providencias.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por 30 dias contados da publicação da presente Lei o prazo para recolhimento da primeira parcela dos tributos municipais lançados até 31 de janeiro do corrente ano.

ARTIGO 2º - Fica cancelada a taxa de licença e localizaçao dos profissionais liberais, cuja profissão seja fiscalizada por organismos de ambito federal.

ARTIGO 3º - Os tributos anteriores a 1973, que ainda nao foram pagos, serão-lo-ão parceladamente nas mesmas datas estabelecidas nos avisos de lançamentos do exercício de 1973, sem multa, juros ou quaisquer outros acréscimos.

ARTIGO 4º - Fica instituida a correção monetaria dos débitos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 1973.

JOSÉ CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 15/fevereiro/1973.

Jose Thomé
Secretario Geral

Registrada a fls. 27 do livro de registro de leis nº 9.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-
Laranjal Pta.15/02/1973.-

Benjamim Sposito-Escriturario da Secretaria.:-:-: